



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Protocolo Nº 0043/2024
Projeto de Lei do Executivo 0010/2024
18/03/2024 15:41:19
SIRLEY MONTILLA DE SA



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº10/24

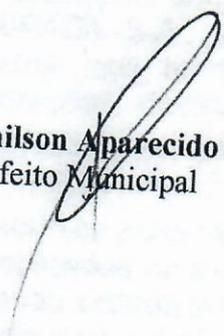
SR Presidente.
Srs. Vereadores.
Colenda Câmara.

Tem este a finalidade de encaminhar este Projeto de lei nº010/2024, de que trata de financiamento junto ao Banco do Brasil para recuperação da malha viária, recape asfáltico. No município de Barbosa Ferraz.

Esta Lei é importante porque irá beneficiar, especialmente, as áreas onde possui maior número de munícipes os quais terão acesso digno às suas moradias.

Sem mais, seja este Projeto de Lei tramitado conforme Regimento Interno e afinal seja aprovado.

Barbosa Ferraz, em 15 de março de 2024.


Ednilson Aparecido Miliozzi
Prefeito Municipal

PARA
Carlos Roberto Lucindo
Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliozzi**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte:

L
E
I

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 4.100.000,00** (*quatro milhões e cem mil reais*), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **recape asfáltico**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único:- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º:- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º:- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 4º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º:- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal De Barbosa Ferraz, 15 de março de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal